

Jornal do Advogado 23 Anos

Tu és da justiça a clava forte!



Com mil atletas, 12ª Corrida da Advocacia celebra saúde, bem-estar e união da classe em Mato Grosso

PÁGINA 7



CAAMT

Caixa de Assistência dos Advogados



Esporte, integração e confraternização nos Jogos Regionais da Advocacia em Rondonópolis

PÁGINA 6

Advogado com poderes especiais tem direito à expedição de alvará em seu nome, reafirma Terceira Turma

O advogado com poderes especiais para receber e dar quitação tem o direito de exigir, em caso de vitória no processo, a expedição do alvará para levantamento de valores em seu nome. O entendimento foi aplicado pela Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) ao reformar acórdão do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) e determinar que o alvará relativo ao valor da condenação seja expedido em nome dos advogados que patrocinaram ação declaratória de inexistência de débito contra uma operadora de celular. PÁGINA 10

OAB propõe ação contra calote nos precatórios

O Conselho Federal da OAB ajuizou, neste (9/9), uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) com pedido de medida cautelar no Supremo Tribunal Federal (STF) contra a Emenda Constitucional 136/2025, derivada da PEC 66/2023, conhecida como PEC do Calote nos Precatórios. A norma, promulgada no mesmo dia pelo Congresso Nacional, permite que estados e municípios posterguem indefinidamente o pagamento de precatórios já reconhecidos judicialmente. Para a OAB, a medida viola a coisa julgada, o direito de propriedade e compromete a autoridade do Poder Judiciário. PÁGINA 11

OAB-MT contribui com debates sobre questões sensíveis ao Agronegócio no VII Congresso de Reestruturação e Recuperação Empresarial



O terceiro e último dia do VII Congresso de Reestruturação e Recuperação Empresarial de Mato Grosso 2025, neste (5/9), em Cuiabá, destacou discussões relevantes sobre questões sensíveis ao Agronegócio. A Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Mato Grosso (OAB-MT) é realizadora do evento, por meio da Comissão de Falência e Recuperação Judicial, com apoio da ESA-MT e da CAA-MT. PÁGINA 5



Reprodução

CADA UM POR SI

Honorários por precatórios com múltiplos beneficiários devem ser pagos individualmente

O Plenário do Conselho Nacional de Justiça decidiu, por unanimidade, que, em casos de precatórios com múltiplos beneficiários, os pagamentos de honorários advocatícios devem ser feitos de forma individualizada. O processo foi relatado pelo conselheiro Marcello Terto. PÁGINA 9



Reprodução

Em Sinop, Gisela Cardoso anuncia 2ª Turma da Pós-Graduação em Direito do Agronegócio

PÁGINA 8


**GISELA
CARDOSO**

é presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Mato Grosso (OAB-MT).

Não aceitamos mais violência contra as mulheres!

Em 2024, 34 advogadas foram vítimas de violência em Mato Grosso. Essas profissionais fazem parte de um universo de 6.223 mulheres que sofreram violência doméstica e crimes sexuais no Estado, conforme revelou o Anuário de Violência Doméstica e Crimes Sexuais (2024), da Polícia Civil.

O relatório traz outras informações que despertam indignação e alertam para a necessidade urgente de medidas mais enérgicas para a contenção deste mal que, surpreendentemente, aumentou 27,49% no ano passado em comparação com 2023, quando 4.881 mulheres registraram denúncias por violência no Estado, tanto na Delegacia Especializada de Defesa da Mulher (DEDM) quanto no Plantão da Violência Doméstica e Crimes Sexuais - 24h (PLVD).

A OAB-MT se solidariza com cada

uma dessas mulheres, de modo especial com as 34 advogadas que foram vítimas dessa brutal realidade, que repulsivamente coloca nosso Estado entre os mais violentos contra as mulheres no Brasil.

Em uma busca constante para contornar esse cenário, em agosto deste ano, a OAB-MT, por meio da Comissão da Mulher Advogada, lançou o e-book “Acolhimento e Encaminhamento às Advogadas em Situação de Violência Doméstica”.

O documento foi elaborado para orientar no atendimento inicial de advogadas em situação de violência doméstica ou institucional, com protocolos de escuta qualificada e acolhimento, avaliação de risco imediato, diferenciação entre tipos de violência (doméstica, psicológica, patrimonial, institucional, assédio), bem como orientações sobre medidas protetivas, segurança digital, entre outras ações

que visam o enfrentamento à violência, garantir acolhimento humanizado e oferecer suporte imediato às advogadas, promovendo segurança, confiança e integração com a rede de apoio.

Sabemos que as medidas de acolhimento e atenção às vítimas de violência são parte da oposição a este problema, sendo necessária uma verdadeira mudança cultural, educacional e a adoção de medidas preventivas que impeçam a materialização desses crimes.

A OAB-MT não se furtará a atuar continuamente para transformar essa realidade, pois entendemos que a construção de uma cultura de paz, respeito e dignidade humana é possível, por mais desafiadora que possa ser. Que toda a sociedade, homens e mulheres, advogados e advogadas, e todo o Poder Público, possamos estratégicamente nos unir para pôr um ponto final à violência de um modo geral, principalmente àquela que vitimiza mulheres. Basta!


**DANIEL
GOMES**

é advogado, procurador do Estado de Mato Grosso e diretor da Associação dos Procuradores do Estado de Mato Grosso (Apromat)

Ataque à advocacia com disfarce de moralidade fiscal

O PL nº 3544/2025, de autoria do deputado Kim Kataguiri, propõe que os honorários advocatícios de sucumbência, nas ações em que a parte vencedora seja ente da Administração Pública Direta, Autarquia ou Fundação, sejam revertidos aos cofres públicos. Em outras palavras, retira-se dos advogados públicos um direito consagrado pela lei e pela jurisprudência, para entregar ao Estado uma verba que jamais foi pública.

A história dos honorários de sucumbência é marcada por evolução legislativa que não pode ser desprezada. No CPC de 1939, esses honorários eram limitados a casos de litigância de má-fé. O CPC de 1973 ampliou seu alcance, fixando critérios objetivos para sua cobrança, mas ainda vinculando-os ao interesse da parte. Somente com o CPC de 2015, após décadas de debate e intensa atuação da OAB, consolidou-se a titularidade dos honorários como direito do advogado, independentemente de atuar no setor privado ou

na advocacia pública.

O PL 3544/2025 é construído a partir da justificativa de que tal verba teria natureza de receita pública, o que representa premissa falsa, pois os honorários de sucumbência são pagos pela parte vencida na ação e destinam-se exclusivamente a remunerar o trabalho do advogado que obteve êxito. Quando um advogado público recebe tais honorários, o valor não sai dos cofres da União, do Estado ou do Município; sai do bolso da parte que perdeu a demanda.

O STF já tratou exaustivamente da matéria (ADIs 6053, 6162, Tema 1059 - RG), tendo fixado a constitucionalidade da percepção de honorários de sucumbência por advogados públicos, respeitados o teto remuneratório e os princípios da impessoalidade, moralidade, supremacia do interesse público, legalidade e transparência.

Outra falha grave da proposição é o argumento de que o recebimento de honorários comprometeria a imparcialidade do advogado público, incentivando litígios desnecessários. Ora, o advogado público atua na de-

fesa do ente que representa, dentro das balizas constitucionais e legais. Imparcialidade, na acepção técnico-judicial, é exigida do magistrado, não do advogado. Além disso, existem mecanismos administrativos, civis e penais para punir abusos ou condutas antiéticas. Generalizar e presumir má-fé de toda uma carreira é um expediente retórico frágil e injusto.

Ademais, a proposta equivale à criação de um tributo (art. 3º do CTN), pois se a lei obriga o vencido a pagar honorários, e o PL direciona esses valores ao Estado, estamos diante de um tributo disfarçado, criado sem a observância dos requisitos e limitações constitucionais para tributação.

A medida, vendida como uma correção de anomalia, é, na verdade, confisco disfarçado de moralização, atalho para a implícita criação de tributo, desvaloriza o trabalho técnico de gera economia para os cofres públicos e abre a porta para que se altere um direito fundamental à remuneração reconhecido como de natureza alimentar, revelando-se como retrocesso para toda a advocacia.

OS ARTIGOS SÃO DE RESPONSABILIDADE DE SEUS AUTORES E NÃO REPRESENTAM A OPINIÃO DO JORNAL ADVOGADO MT.

OAB-MT participa de reunião com ministro Gilmar Mendes sobre o Marco Temporal

POR: KEKA WERNECK
E JUDITE ROSA
ASSESSORIA DE IMPRENSA OAB-MT

Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Mato Grosso (OAB-MT) participou, neste (19/8), em Brasília, de uma reunião com o ministro do Supremo Tribunal Federal (STF), Gilmar Mendes, para tratar sobre o Marco Temporal e a demarcação de terras indígenas. Ele é relator de ações relativas ao tema e abriu processo de conciliação, garantindo a escuta das partes envolvidas na questão.

“Diante da insegurança jurídica que a atual situação vem acarretando, o diálogo com o ministro foi muito importante. Além de falar sobre o tema, tivemos a oportunidade de apresentar sugestões visando diminuir os conflitos fundiários



Reprodução

em nosso Estado”, explicou a presidente da OAB-MT, Gisela Cardoso.

Entre as preocupações

apresentadas ao ministro Gilmar Mendes, a comitiva mato-grossense destacou a necessidade de se avaliar os

impactos das demarcações. Além disso, foi pontuada a preocupação com os povos originários que, além das

terras, precisam de mais estrutura e assistência.

A presidente da OAB-MT, Gisela Cardoso, estava acompanhada do conselheiro federal Edmar Rodrigues e da presidente da 22ª Subseção de Primavera do Leste, Ethiene Brandão. O encontro reuniu, além da OAB-MT, representantes do setor produtivo, como a Aprosoja e o Sindicato Rural de Primavera do Leste, dos municípios, por meio da Associação Mato-grossense de Municípios (AMM), e parlamentares das bancadas estadual e federal.

“A advocacia tem buscado contribuir para o debate democrático, em defesa da pacificação e do equilíbrio social, cumprindo sua missão de voz da sociedade e zelando pelos interesses de toda a cidadania”, ressaltou Gisela Cardoso.

OAB-MT relata problemas constantes PJe e solicita providências ao TJMT

POR: JUDITE ROSA
ASSESSORIA DE IMPRENSA OAB-MT

A presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Mato Grosso (OAB-MT), Gisela Cardoso, e a conselheira estadual Brenda Stofel, representante da OAB-MT no Comitê Gestor do PJe no Tribunal de Justiça de Mato Grosso (TJMT) enviaram ofício solicitando, novamente, providências em relação às recorrentes instabilidades e falhas técnicas observadas no Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe).

“Os relatos de advogadas e advogados de todo o estado têm sido constantes, com reclamações sobre situações que estão prejudicando o exercício da advocacia. Já nos reunimos com o TJMT, já solicitamos providências anteriormente, mas, infelizmente, os problemas permanecem. Assim, voltamos a oficializar o Tribunal, requerendo soluções imediatas”, destaca Gisela Cardoso.

A OAB-MT apresenta, inclusive, exemplos de casos específicos de advogados que não puderam efetivar alguma ação no PJe devido a falhas no sistema, com chamados que foram



Reprodução

abertos pelos profissionais.

No ofício protocolado dia 14 de agosto, a OAB-MT relata problemas como – Impossibilidade de Realização de Protocolos; Instabilidade Recorrente; Desligamentos Inesperados; Dificuldade para Download de Documentos; Problemas no Acesso a

Documentos Específicos; Seleção de Documentos Incompatíveis; Impossibilidade de Salvar Comprovantes de Protocolo; Falha na Captação de Intimações e Impossibilidade de Juntada de Documentos.

“Essas falhas têm impacto significativo na atuação profissional da ad-

vocacia e coloca em risco a prestação jurisdicional efetiva, dificultando, inclusive, o cumprimento de prazos processuais e a garantia das prerrogativas”, pontua a presidente da OAB-MT.

Diante dos problemas a OAB-MT solicitou algumas providências, com a máxima urgência, como a realização de um diagnóstico técnico detalhado e aprofundado sobre as causas-raiz das falhas e instabilidades acima descritas e que sejam promovidas imediatamente as correções e ajustes necessários para o restabelecimento integral, seguro e estável das funcionalidades do Sistema PJe.

A Seccional sugeriu a realização de treinamentos específicos ou divulgação de orientações claras e concisas para os usuários com relação a eventuais novos procedimentos ou soluções aplicáveis que possam auxiliar na utilização da plataforma enquanto as correções são implementadas; e ainda requereu que o TJMT informe as medidas já adotadas pela administração do Tribunal e aquelas que se encontram em fase de planejamento para sanar as instabilidades, de modo a tranquilizar a classe advocatícia e planejar suas ações.

Conselheiro do CNJ propõe a reavaliação da aposentadoria compulsória para juiz como pena máxima mais severa, á que está é muito ultrapassada

REDAÇÃO JA

O conselheiro do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Ulisses Rabaneda, propõe a reavaliação da aposentadoria compulsória como a pena mais severa imposta a juízes em processos de natureza disciplinar. Ele acredita que essa abordagem não apenas gera uma percepção de injustiça entre a população, mas também está ultrapassada em relação ao moderno sistema de controle e supervisão da magistratura no Brasil.

De acordo com Rabaneda, atualmente, há duas categorias de afastamento que podem ser aplicadas aos juízes: o cautelar e o sancionatório, sendo que a aposentadoria compulsória é

a penalidade mais severa. No caso cautelar, o juiz ainda recebe o salário integral, pois ainda não foi submetido a julgamento. A ideia é que ele não sofra perdas financeiras enquanto um processo está em andamento, na qual há a possibilidade de ser absolvido.

Por outro lado, com a aposentadoria compulsória, o juiz é afastado do Judiciário e começa a receber uma quantia proporcional ao tempo de serviço e contribuições feitas. "Estamos diante de uma realidade que, de fato, é difícil para a população entender, pois um magistrado que comete uma infração considerada grave, como penalidade máxima, se aposentaria e continuaria recebendo. Existe



Reprodução

uma percepção popular de que essa medida parece mais um prêmio", afirma.

O conselheiro ressalta que essa norma foi criada para proteger garantias como a vitaliciedade, a inamovibilidade e a irredutibilidade dos salários, prevenindo perseguições em razão das decisões tomadas.

Contudo, para Rabaneda, atualmente há novas maneiras de manter a independência judicial, incluindo a possibilidade de contestar o afastamento no Supremo Tribunal Federal (STF) e a própria atuação do CNJ, que tem representantes de várias áreas do Judiciário.

Para que essa medida seja

alterada, é necessário revisar a Constituição Federal. Quando ainda era senador, o ministro do STF, Flávio Dino, apresentou uma Proposta de Emenda à Constituição (PEC) que busca abolir a aposentadoria compulsória como uma sanção para infrações graves. A PEC 3/2024 está em discussão no Senado e sugere demissão ou penalidades equivalentes, conforme as normas específicas de cada carreira.

"Na atual conjuntura, a ideia de que a aposentadoria compulsória é a pena mais severa já não faz sentido. Mas, para que isso mude, a legislação precisa ser alterada. É fundamental que haja uma modificação na Constituição, e acredito que isso pode ocorrer em um bom momento, concedendo ao Conselho Nacional de Justiça, por exemplo, a possibilidade de demitir o juiz, desde que haja um quórum qualificado de dois terços dos votos", observa o conselheiro.

NOVOS TEMPOS: Tribunais devem permitir uso do Pix no pagamento de custas, diz CNJ

O Conselho Nacional de Justiça aprovou, neste (21/8), uma recomendação para que os tribunais e demais órgãos do Judiciário assegurem o uso do Pix como meio de pagamento de custas processuais e outros serviços judiciais.

Bruno Peres/Agência BrasilDesembargadores apontaram que houve falha na prestação de serviço do banco e mantiveram decisão que ordenou devolução de dinheiro

Segundo o CNJ, só 18% dos tribunais permitem hoje o pagamento de custas via Pix

A recomendação foi elaborada a partir de um parecer do então Corregedor Nacional de Justiça, ministro Luis Felipe Salomão, em outubro de 2023. O texto foi aprovado em acórdão, por unanimidade, a partir do voto do advogado Marcello Terto, conselheiro do CNJ e relator do caso.

Além das custas, o Pix deverá ser usado para o cumprimento de mandados de levantamento de depósitos judiciais – especialmente em ações de execução – e a remuneração de prestadores de serviços judiciais, incluindo honorários advocatícios e de perícias, comissões de leilão e pagamentos a administradores judiciais, tradutores e mediadores, entre outros.

de custas processuais via Pix, enquanto 42% são favoráveis à sua implementação e 34% estão em processo de integração ou estudo de viabilidade. Tribunais como o TJ-MG, TJ-MA, TJ-SP, TJ-RR, TJM-MG, TJ-MS, TJ-RN e TJ-PI já adotam a ferramenta, de acordo com o Conselho.

A maioria dos demais tribunais recorre hoje ao sistema PagTesouro, gerido pela Secretaria do Tesouro Nacional. No entanto, os Tribunais Regionais Federais alegam impossibilidade de adotar o PagTesouro devido a códigos de recolhimento de GRU específicos, que devem ser pagos exclusivamente na Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil.

Uma das maiores dificuldades, segundo os tribunais, está no levantamento de valores, um procedimento que depende da atuação e velocidade de instituições bancárias externas à administração das cortes.

A recomendação foi apoiada por quase todos os tribunais e pelo Conselho Federal da OAB, que avaliou que a adoção não deve ser facultativa por se tratar "de implementação de avanço tecnológico amplamente difundido nas transações financeiras do país".

PANORAMA DO BRASIL

Atualmente, segundo o CNJ, apenas 18% dos tribunais permitem o pagamento

Acórdão e a recomendação do CNJ
Pedido de providências
0002867-87.2023.2.00.0000
Fonte: CONJUR

PORNOGRAFIA DE VINGANÇA: Condenação não se sustenta apenas na palavra da vítima, diz STJ

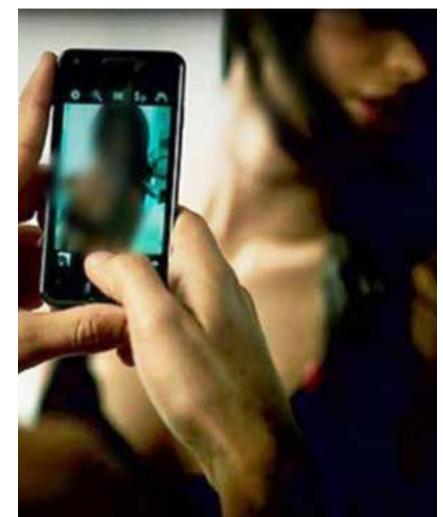
A condenação não deve se sustentar apenas na palavra da vítima. Com esse entendimento, o ministro Ribeiro Dantas, do Superior Tribunal de Justiça, absolveu um homem condenado por divulgação de conteúdo pornográfico.

O homem foi condenado a 4 anos e 6 meses de reclusão, além de 21 dias-multa por divulgar vídeos pornográficos de adolescentes. Ele recorreu da decisão ao Tribunal de Justiça do Paraná e perdeu. Insatisfeito, recorreu ao STJ.

Ele argumentou que não existe prova da materialidade do crime de divulgação dos vídeos, porque a condenação se deu com base na palavra da vítima e em um print juntado por ela aos autos. O réu sustentou que deveria ter sido feita perícia em seus dispositivos, o que não aconteceu.

Sem presunções

O ministro Ribeiro Dantas disse, em sua análise, que o artigo 158 do Código de Processo Penal impõe a produção de provas quando o delito deixa vestígios. "À luz do artigo 158 do CPP, sendo possível a perícia – e aqui era, pois os dispositivos estavam apreendidos e à disposição do Poder Judiciário – a sua omissão não pode ser suprida por testemunhos ou presunções", escreveu.



Reprodução

Para ele, não há lastro técnico idôneo que comprove a acusação. "O argumento genérico de que 'em crimes dessa espécie a palavra da vítima possui especial relevo' não elide a exigência legal de lastro técnico mínimo quando a infração deixa vestígios e estes estavam apreendidos, sob pena de se converter presunções e relatos em sucedâneo do corpo de delito", disse o ministro. Assim, o magistrado absolveu o réu.

A advogada Raíssa Milanezi defendeu o réu.
Clique aqui para ler a decisão
REsp 2.870.036
Fonte: Conjur

POR: KEKA WERNECK
ASSESSORIA DE IMPRENSA OAB-MT

A comitiva da 21ª Subseção da OAB de Lucas do Rio Verde cumpriu, neste (25 e 26/8/2025), uma agenda de visitas institucionais em Brasília. Foi a primeira vez, em 25 anos de existência da Subseção, que representantes locais estiveram oficialmente nos principais órgãos do sistema de Justiça e da advocacia nacional.

No Pleno do Conselho Federal da OAB, a presidente da Subseção, Danusa Oneda, acompanhada de advogados e advogadas de Lucas do Rio Verde, Tapurah, Itanhpela presidente da OAB-MT, Gisela Cardoso. Na ocasião, a comitiva entregou à diretoria nacional o livro “A Advocacia

Comitiva de Lucas do Rio Verde realiza visitas institucionais em Brasília



que Move o Direito”, publicação que reúne artigos de profissionais da regiãoangá e

Ipiranga do Norte, foi recebida pelo presidente da OAB Nacional, Beto Simonetti, e

“Foi um momento histórico para nós. Além da entrega desta contribuição à literatu-

OAB-MT contribui com debates sobre questões sensíveis ao Agronegócio no VII Congresso de Reestruturação e Recuperação Empresarial



POR: KEKA WERNECK
ASSESSORIA DE IMPRENSA OAB-MT

O terceiro e último dia do VII Congresso de Reestruturação e Recuperação Empresarial de Mato Grosso 2025, neste (5/9), em Cuiabá, destacou discussões relevantes sobre questões sensíveis ao Agronegócio.

A Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Mato Grosso (OAB-MT) é realizadora do evento, por meio da Comissão de Falência e Recuperação Judicial, com apoio da ESA-MT e da CAA-MT.

O diretor-tesoureiro da OAB-MT, Max Ferreira Mendes, integrou o painel que abordou os requisitos de eficácia da Cédula de Produto Rural (CPR) e de outros títulos do agronegócio, sob a perspectiva dos riscos da atividade agrícola.

“Aqui lançamos luz a uma temática complexa no dia a dia e que exige grande conhecimento técnico. Para nós, é um prazer contribuir com a troca de saberes e com o aperfeiçoamento profissional da advocacia mato-grossense”, ressaltou Max Ferreira Mendes.

A mesa foi presidida pelo conselheiro seccional Alexandre Arruda e contou

com os debatedores Max Ferreira Mendes, Priscila Camargo e Rubem Vandoni, além da mediadora Elaine Ogliari e do relator Lincoln Fabiano da Silva.

Outros painéis discutiram as novas possibilidades de fomento previstas na Lei 14.112/20, crédito tributário, insolvência do empresário rural e, por fim, a reestruturação empresarial e a insolvência na jurisprudência do STJ, com a participação dos ministros Teodoro Silva Santos, Raul Araújo e da desembargadora Anglizey Solivan de Oliveira. A mesa foi presidida pela presidente da Comissão de Falência e Recuperação Judicial da OAB-MT, Alini Barini Néspoli.

Para ela, os debates abordaram pontos cruciais, encerrando um congresso que, a cada edição, consolida-se nacionalmente em relevância.

O ministro Teodoro disse que “a OAB-MT foi muito feliz ao oportunizar este grande palco de debates sobre temas de interesse internacional”. E o ministro Raul salientou que os debates oportunizados são salutares para advocacia mas também para economia mato-grossense e a sociedade brasileira.

OAB-MT encerra comemorações com capacitação e lançamento de livros

POR: UDITE ROSA
ASSESSORIA DE IMPRENSA OAB-MT

A Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Mato Grosso (OAB-MT) encerrou as atividades comemorativas ao mês da advocacia, em Cuiabá, com uma tarde de capacitação e o lançamento de livros de advogados e advogadas, quinta-feira (28), na sede da Escola Superior da Advocacia (ESA-MT).

Destacando a importância da Escola para a gestão que tem a qualificação como um dos seus pilares, a presidente da OAB-MT, Gisela Cardoso, ressaltou que o objetivo do evento foi promover mais conhecimento e troca de experiências, além de homenagear os advogados e advogadas autores que têm a importante missão de qualificar e levar conhecimento.

“Queremos prestigiar, reconhecer e agradecer os nossos advogados escritores, pesquisadores, que se dedicam a produção científica e muito têm contribuído, também, com a formação e qualificação da advocacia mato-grossense. Nós temos muito orgulho em tê-los fazendo parte da OAB-MT”, enfatizou Gisela.

Durante o período da tarde foram realizados painéis com diversos temas e, no início da noite, foi feito o lançamento de dez obras de autoria de advogados e advogadas.

“Nós, advogados e advogadas, estamos presentes lecionando, construindo ciência, produzindo

ra jurídica, realizamos, pela primeira vez, visitas institucionais em Brasília, fortalecendo o diálogo e a presença da advocacia do interior”, destacou Danusa.

A agenda incluiu, ainda, reunião no gabinete da ministra do Tribunal Superior do Trabalho (TST), Delaíde Alves Miranda Arantes, e encontro com o ministro do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Ulisses Rabaneda.

importante para a 21ª Subseção de integração e aproximação com as instâncias superiores. “Estamos vivendo a política de interiorização da Ordem na essência do Direito e do pertencimento. É saber que agora conhecemos o caminho e vamos retornar, com a confiança que a nossa profissão exige”, afirmou.

pesquisa nas melhores instituições e universidades do nosso país. Nós, advogados professores, estamos presentes, escrevendo, produzindo, pesquisando e publicando; participando diretamente da pesquisa e da ciência jurídica. Merecemos o respeito e o reconhecimento por isso, especialmente na nossa casa, especialmente pela advocacia”, ressaltou Giovane Santin, vice-presidente da OAB-MT.

O presidente em exercício da ESA-MT, Bruno Casagrande, pontuou sobre a importância de reconhecer aqueles advogados que constroem a doutrina no Brasil. “É muito justo a gente reconhecer aqueles autores, aqueles advogados que se dedicam para propor e trazer o desenvolvimento do Direito, para fazer o crescimento do Direito como uma ciência”.

Ao lado da presidente da OAB-MT, Gisela Cardoso, e o vice-presidente, Giovane Santin, participaram das atividades de encerramento do mês da advocacia, em Cuiabá, o secretário-geral Josemar Carmerino, a secretária-geral adjunta Aline Luciana da Silva, e o diretor-tesoureiro Max Ferreira Mendes. Diretores da ESA-MT, da Caixa de Assistência da Advocacia (CAA/MT), conselheiros e conselheiras federais e estaduais, diretores e membros de Comissões Temáticas, representantes de diversas Subseções, além da advocacia em geral.

Com mil atletas, 12ª Corrida da Advocacia celebra saúde, bem-estar e união da classe em Mato Grosso

Evento reuniu advogados(as), estagiários(as) e atletas de 20 cidades do Estado em uma manhã de esporte, saúde e confraternização

REDAÇÃO JA

COM INFORMAÇÕES DA ASSESSORIA DE IMPRENSA DA CAA/MT

Nem a manhã quente do último domingo de agosto foi capaz de afastar o entusiasmo e a disposição dos participantes da 12ª edição da Corrida da Advocacia. O evento, promovido pela Caixa de Assistência dos Advogados de Mato Grosso (CAA/MT) e pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Mato Grosso (OAB-MT), reuniu mil atletas, entre advogados(as), estagiários(as) e a sociedade em geral, em uma celebração ao esporte, à saúde e à união da advocacia mato-grossense.

Com percursos de 5km e 10km, a corrida marcou o encerramento do Mês da Advocacia, reforçando a proposta da Caixa de incentivar hábitos saudáveis e o bem-estar da classe. A edição deste ano contou com a participação de atletas de 20 cidades de Mato Grosso, o que reforça o alcance e a relevância do evento em todo o Estado. Outro destaque foi a expressiva presença feminina, 55% dos inscritos foram mulheres.

Para o presidente da CAA/MT, Rodrigo Araújo, a Corrida da Advocacia vai muito além da prática esportiva. “É um evento destinado a todos os advogados(as), estagiários(as) e à sociedade em geral, que promove saúde, bem-estar, lazer e, acima de tudo, fortalece os laços entre os profissionais da advocacia em Mato Grosso”.

Já a presidente da OAB-MT, Gisela Cardoso, ressaltou o cuidado com a organização e a importância de iniciativas como essa. “Quero parabenizar a CAA/MT por mais uma edição da corrida, preparada com muito carinho e atenção para que a gente possa se divertir e praticar esse esporte que a gente ama”.



Fotos: Reprodução

CONFORTO E CUIDADO COM OS ATLETAS

Durante e após a prova, os atletas foram recebidos com uma estrutura completa de hidratação e alimentação: água, isotônico, refrigerante, suco, cerveja, picolés, frutas, barrinhas de cereal, açaí e suplementos alimentares. Também foram oferecidos serviços de massagem e distribuição de brindes, promovendo uma experiência completa de lazer e recuperação.

Uma novidade que chamou a atenção nesta edição foi a personalização das medalhas. Os atletas tiveram seus tempos gravados no verso, graças à parceria com a empresa CAV Comunicação Visual, uma tecnologia inédita em eventos de corrida no Estado.

EMOÇÃO E HISTÓRIAS INSPIRADORES

Entre os destaques da corrida estavam histórias que emocionam e inspiram. O advogado Guaracy Souza, de 70 anos, correu os 5km e celebrou mais uma participação, ele esteve presente em todas as edições da prova. “Sou apaixonado pela Corrida da Advocacia, participo todos os anos. A organização é sempre maravilhosa, impecável, e pretendo continuar participando”, disse.

O cadeirante Rubens Rodrigues,



49 anos, também marcou presença. Atleta com deficiência (ACD), ele participou pela terceira vez do evento. “Me descobri na corrida, uma amiga me inscreveu uma vez, gostei, participei de outras e não parei mais. É gratificante poder participar de mais uma edição desta corrida”, relatou.

Adalvane Lourenço, advogada de

Alta Floresta, foi a campeã da categoria 5km feminino - advogadas e estagiárias. “Essa é minha segunda Corrida da Advocacia e considero esse evento perfeito. É uma grande satisfação fazer parte de uma iniciativa tão organizada, que valoriza os atletas e ainda nos proporciona uma verdadeira festa. Gosto muito dessa corrida e espero estar presente nas próximas edições”, destacou.

O evento também reuniu a diretoria da CAA/MT, delegados(as), conselheiros federais, conselheiros estaduais, presidentes de subseções, presidentes de comissões e a advocacia em geral, celebrando juntos esse momento de integração, saúde e lazer.

A realização da corrida contou com o apoio essencial de parceiros comprometidos com o incentivo ao esporte e ao bem-estar: Tecnovida, Wellhub, Dom Manuel – Moda Masculina, Dourada Cervejaria, Unimed Cuiabá, CAV Comunicação Visual, Solar Coca-Cola, Evolua Energia, Nespresso, Insanos Boot Camp, Assembleia Legislativa de Mato Grosso (ALMT), Pantanal Shopping, Ultramacho e Fórmula Certa.

Confira a lista oficial de classificação da 12ª Corrida da Advocacia: corridaadvocaciamt.com.br/



CAA/MT participa da entrega de certidões a novos profissionais e promove happy hour de boas-vindas

A Caixa de Assistência dos Advogados de Mato Grosso (CAA/MT) participou, neste (02/9), da solenidade de entrega de certidões para novos advogados(as) e estagiários(as) da OAB-MT. Realizado no auditório da Seccional, em Cuiabá, o evento marcou o início de uma nova etapa na trajetória profissional dos recém-chegados à advocacia

mato-grossense.

A cerimônia contou com a presença do presidente da CAA/MT, Rodrigo Araújo, e da diretora Roberta de Arruda, que fizeram questão de prestigiar o momento. Em sua fala, Rodrigo deu as boas-vindas aos novos profissionais e ressaltou a importância da atuação ética e responsável na carreira jurídica.

“Parabéns por essa conquista. Esse momento é fruto do esforço de vocês e do apoio das famílias. A partir de hoje, começa um novo ciclo profissional. Atuem com ética e responsabilidade. A Caixa está de portas abertas, com benefícios como o Wellhub e a telemedicina. Que Deus abençoe a carreira de cada um”, afirmou.

Como forma de acolhimento e incentivo à nova jornada, os profissionais receberam gratuitamente certificados digitais, tokens e fotos profissionais, ferramentas essenciais para um exercício moderno, seguro e ético da advocacia.

Para celebrar o início dessa nova fase, os participantes foram convidados para um

happy hour de integração no espaço Meu Escritório, com música ao vivo, sorteio de brindes e um ambiente descontraído que reforçou o clima de boas-vindas.

Serviço – A CAA/MT está localizada na Rua D, s/nº, anexo Silva Freire – OAB-MT, no Centro Político Administrativo. Mais informações estão disponíveis em www.caamt.com.br ou pelo telefone (65) 99914-2408.

Da Assessoria CAA/MT

Esporte, integração e confraternização nos Jogos Regionais da Advocacia em Rondonópolis

Mais de 500 advogados(as), estagiários(as) e dependentes participaram de disputas esportivas e confraternizações durante os dois dias de evento.

Com dois dias de intensas competições, os Jogos Regionais da Advocacia 2025 – Etapa Rondonópolis reuniram mais de 500 participantes em um evento marcado pela integração, espírito esportivo e valorização da classe.

Realizados neste (12 e 13/9), os jogos foram promovidos pela Caixa de Assistência dos Advogados de Mato Grosso (CAA/MT), por meio de sua diretoria, com a participação do presidente Rodrigo Araújo e do tesoureiro Vinicius Tanaka. A organização teve a parceria da OAB-MT e da 1ª Subseção de Rondonópolis.

A programação incluiu disputas em Futebol Society, Beach Tennis, Vôlei de Areia, Futevôlei e Truco Brasileiro. As partidas de Futebol Society aconteceram na Chácara Kolling, enquanto as modalidades de areia foram realizadas na Arena Fórum TMI.

Durante a cerimônia de abertura, o



Fotos: Reprodução

presidente da CAA/MT, Rodrigo Araújo, destacou o papel do esporte como instrumento de cuidado com a saúde física e mental da advocacia. "Mais do que promover o esporte, nosso objetivo é criar espaços de bem-estar, convivência e fortalecimento de vínculos entre colegas. A advocacia de Mato Grosso é forte, unida e merece momentos

como este", afirmou.

Em seguida, a presidente da OAB-MT, Gisela Cardoso, reforçou o espírito de união proporcionado pelo evento e agradeceu a todos os envolvidos na sua realização. "É um evento que traz a aproximação da advocacia mato-grossense, destacando-se o papel de cada um que contribuiu para que os jogos



Presidente da CAA/MT, Rodrigo Araújo, recebe moção de aplausos da Assembleia Legislativa

Reconhecimento destaca o trabalho de Rodrigo Araújo na valorização da advocacia mato-grossense

A Assembleia Legislativa de Mato Grosso (ALMT) realizou, nesta segunda-feira (18), uma sessão especial em homenagem ao Dia do Advogado. Durante a solenidade, o presidente da Caixa de Assistência dos Advogados de Mato Grosso (CAA/MT), Rodrigo Araújo, recebeu uma moção de aplausos em reconhecimento à sua dedicação e contribuição para a advocacia mato-grossense.

A homenagem foi proposta pelo deputado estadual Fábio Tardin (PSB)

e teve como objetivo reconhecer a importância da advocacia para a garantia da cidadania e a defesa da democracia no Brasil. A sessão reuniu autoridades, representantes de entidades de classe e membros da advocacia pública e privada.

"Este reconhecimento celebra os meus 20 anos de dedicação, lutas diárias e conquistas ao longo da minha trajetória na advocacia. Para mim, advogar vai muito além de uma profissão, é uma vocação, uma paixão que carrego com

orgulho e compromisso. Agradeço por essa homenagem, que fortalece ainda mais meu propósito de seguir contribuindo com ética, coragem e responsabilidade para a Justiça e o Direito", destaca Rodrigo Araújo, presidente da CAA/MT.

A Caixa parabeniza todos os advogados e advogadas pela data e reafirma seu compromisso com ações que valorizem e promovam a qualidade de vida da advocacia em Mato Grosso.

pudessem ser realizados", declarou.

O evento contou com a presença da presidente da OAB-MT, Gisela Cardoso, do tesoureiro da Seccional, Max Ferreira Mendes, e da secretária-geral adjunta, Aline Luciana.

Presidentes de subseções de diversas regiões prestigiam os jogos: Bruno de Castro (Rondonópolis), Danusa Oneda (Lucas do Rio Verde), Joseane Malheiros (Jaciara) e Nadielly Garbin (Várzea Grande), além dos delegados José Augusto (Rondonópolis), Christian Massayoshi (Jaciara), Fátima Frasson (Diamantino), Larisse Resende (Água Boa) e Felipe Monteiro (Várzea Grande).

A lista de presenças incluiu ainda o presidente do Tribunal de Defesa das Prerrogativas, Pedro Neto, e os conselheiros estaduais Amauri Filho, Daiana Costa, Bruno Torquete, Danielly Piatto, Douglas Ibarra e Mauri Alves.

A realização do evento foi possível graças ao apoio de importantes parceiros: Prefeitura de Rondonópolis, Supremo Rondon - Cursos, Concursos e OAB, Amigo Viva Conexões Reais, Pik Pau Conveniência, Boca Sports - Artigos Esportivos, Tropical Supermercado, RM Farma e Alex Onassis Advocacia

Da Assessoria CAA/MT



Em Sinop, Gisela Cardoso anuncia 2ª Turma da Pós-Graduação em Direito do Agronegócio



Reprodução

POR: KEKA WERNECK
ASSESSORIA DE IMPRENSA OAB-MT

Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Mato Grosso (OAB-MT), Gisela Cardoso, esteve em Sinop neste (8/9), onde anunciou a 2ª Turma da Pós-Graduação em Direito Aplicado ao Agronegócio para atender toda a região Norte, em parceria com a Escola Superior de Advocacia (ESA-MT) e a UFMT.

AS INSCRIÇÕES INICIAM DIA 15 DE SETEMBRO.

"Esta é uma demanda da advocacia de Sinop, em razão de ser polo em uma região de referência do Agro, então nada mais importante que dar continuidade a este projeto de

qualificação da advocacia mato-grossense, para que acolha, como vem fazendo, com cada vez mais expertise, as demandas geradas pelo setor", disse Gisela.

O presidente da 6ª Subseção de Sinop da OAB-MT, Reginaldo Oliveira, falou da satisfação em dar esta boa notícia à advocacia sinopense.

"Desde que iniciamos a gestão os colegas advogados vem solicitando, cobrando, e agora hoje com muita felicidade recebemos essa notícia. Quero agradecer à presidente Gisela, ao vice-presidente Giovane Santin e ao professor Carlos Eduardo, diretor da Faculdade de Direito da UFMT, por atenderem essa nossa solicitação que é da advocacia de toda a região Norte do Estado".

OBRIGAÇÕES GERENCIAIS

STF valida norma do TSE sobre desconto no Fundo Partidário por sanções a diretórios

O Supremo Tribunal Federal confirmou a validade de uma resolução do Tribunal Superior Eleitoral que permite o desconto de valores do Fundo Partidário do diretório nacional de partidos políticos em razão de sanções aplicadas a diretórios estaduais ou municipais. A decisão, unânime, deu-se no julgamento

virtual de uma ação direta de inconstitucionalidade proposta pelo Partido Verde (PV).

Em seu voto, o relator, ministro André Mendonça, argumentou que a Resolução 23.717/2023 do TSE não fere a autonomia partidária para se organizar seguindo o modelo federativo brasileiro, nem viola o caráter nacional dos

partidos políticos, que veda a criação de legendas regionais, estaduais ou municipais.

Para Mendonça, a resolução não estabelece responsabilidade solidária entre os diretórios nacional, estadual e municipal em relação a débitos decorrentes de prestação de contas. Ela apenas impõe obrigações gerenciais ao diretório



nacional, visando facilitar o controle das sanções aplicadas e o cumprimento das regras

eleitorais. Com informações da assessoria de imprensa do STF.

ADI 7.415

Terceira Seção fixa teses sobre agravante nas contravenções em casos de violência doméstica

A Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ), sob o rito dos recursos repetitivos (Tema 1.333), fixou duas teses sobre a incidência da agravante prevista no artigo 61, inciso II, alínea "f", do Código Penal (CP) nas contravenções penais praticadas no contexto de violência doméstica contra a mulher.

Na primeira tese, foi estabelecido que a agravante incide nas contravenções cometidas no contexto de violência doméstica contra a mulher, salvo se houver previsão diversa na Lei das Contravenções Penais (LCP), por força do que dispõem seu artigo 1º e o artigo 12 do CP.

A segunda tese específica que não é possível tal aplicação para a contravenção penal de vias de fato, prevista

no artigo 21 da LCP, na hipótese de incidência de seu parágrafo 2º, incluído pela Lei 14.994/2024, por força dos princípios da especialidade e da proibição de bis in idem.

As teses definidas deverão ser observadas pelos tribunais de todo o país na análise de casos semelhantes.

REGULAMENTOS DO CÓDIGO PENAL SÃO APLICADAS ÀS CONTRAVENÇÕES

O relator do tema repetitivo, desembargador convocado Otávio de Almeida Toledo, lembrou que, embora o caput do artigo 61 do CP se refira expressamente a "crime", sua interpretação deve levar em consideração o artigo 12 do mesmo código, além do artigo 1º da LCP, que permitem a aplicação das regras gerais

do CP às contravenções, salvo disposição de modo diverso por lei especial.

De acordo com o magistrado, a obrigação de combater a violência contra a mulher vai além do ordenamento jurídico brasileiro; ela decorre também de normas internacionais, dada a sua importância. Segundo salientou, "cabe ao Poder Judiciário, ao analisar ilícitos de relevância penal (sejam eles contravenções ou crimes), quando envolverem violência contra a mulher, conferir-lhes o devido desvalor".

EXCEÇÃO: VIAS DE FATO PRATICADAS NO CONTEXTO DE VIOLENCIA DE GÊNERO

O desembargador convocado explicou que o entendimento quanto à aplicação da agravante do artigo 61, inciso

II, alínea "f", do CP às contravenções, com ressalva às leis especiais, já faz parte da jurisprudência do STJ.

Contudo, ele apontou que a Lei 14.994/2024 trouxe importante alteração legislativa ao incluir o parágrafo 2º no artigo 21 da LCP e aumentar severamente a pena para as contravenções de vias de fato praticadas no contexto de violência de gênero. Com isso – esclareceu –, a lei especial passou a ter uma previsão diferente da regra geral codificada, excluindo a aplicação da agravante do CP.

Acórdão no REsp 2.186.684.
Esta notícia refere-se ao(s) processo(s): REsp 2186684

Fonte: STJ



CADA UM POR SI

Honorários por precatórios com múltiplos beneficiários devem ser pagos individualmente

O Plenário do Conselho Nacional de Justiça decidiu, por unanimidade, que, em casos de precatórios com múltiplos beneficiários, os pagamentos de honorários advocatícios devem ser feitos de forma individualizada. O processo foi relatado pelo conselheiro Marcello Terto.

A consulta, julgada na 11ª Sessão Virtual de 2025, questionou se os editais de chamamento para acordos diretos de precatórios poderiam exigir a adesão conjunta entre o credor principal e o advogado titular dos honorários contratuais destacados. Em seu parecer, Terto destacou que a Resolução 303/2019 do CNJ, que regula a gestão dos precatórios, determina que, havendo mais de um beneficiário (como o credor e seu advogado), os valores devem ser liberados separadamente.

Segundo o relator, essa norma reconhece a autonomia dos honorá-



Reprodução

rios, que possuem natureza alimentar e jurídica própria, conforme estabelecem a Súmula Vinculante 47 do Supremo Tribunal Federal e o Estatuto da Advocacia.

“O advogado tem o direito de aderir

a acordos e receber seus valores independentemente da vontade do cliente”, afirmou o conselheiro.

Terto também ressaltou que exigir manifestação conjunta de advogado e cliente para adesão a acordos viola a

legislação vigente, as prerrogativas da advocacia e princípios constitucionais como legalidade, eficiência e segurança jurídica.

“A Constituição Federal permite acordos ‘com os credores’, sem exigir anuência entre cotitulares. Vincular os honorários ao crédito principal fere a separação patrimonial e prejudica a efetividade da Justiça.”

Nesse contexto, o conselheiro reforçou que qualquer cláusula que condicione o recebimento dos honorários à adesão conjunta do cliente é inadmissível. “Os créditos destacados devem ser tratados de forma independente, e os entes públicos e tribunais devem respeitar essa autonomia, evitando criar obstáculos administrativos não previstos em lei ou resolução. Isso garante o pleno exercício da advocacia e contribui para a celeridade e a eficiência na quitação dos precatórios.”

A medida, segundo Terto, busca promover mais transparência e justiça na distribuição dos recursos. Com informações da assessoria de imprensa do CNJ

MALANDRAGEM DO DEVEDOR : Pagamento voluntário insuficiente e sem lastro gera multa e honorários, diz STJ

O devedor que efetua o pagamento voluntário de uma obrigação definida em decisão judicial, mas o faz de maneira injustificadamente insuficiente, submete-se à incidência de multa e honorários de sucumbência.

A conclusão é da 3ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, em julgamento que deu interpretação ao artigo 526, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil.

A norma diz que é lícito ao réu, antes de ser intimado para o cumprimento da sentença, comparecer em juízo e oferecer em pagamento o valor que entender devido, apresentando um cálculo detalhado.

Já o parágrafo 2º acrescenta as penalidades: se o valor for insuficiente, sobre a diferença incidirão multa de 10% e honorários advocatícios também de 10%.

Por 3 votos a 2, a 3ª Turma adotou uma interpretação mais rigorosa com o devedor: a multa e os honorários só não incidem se, no primeiro pagamento, ele tiver apresentado justificativa para o valor depositado.

PAGAMENTO VOLUNTÁRIO

O caso concreto trata de uma ação de indenização por acidente de trânsito em que uma seguradora fez o pagamento e, subrogada em contrato de seguros, foi cobrar o valor da empresa de transportes responsável pelos danos.

Condenada, essa empresa pagou voluntariamente R\$ 79,3 mil à segura-

dora, por meio de depósito informado em petição simples, sem qualquer planilha de cálculo.

A seguradora discordou do montante e instaurou execução de cumprimento de sentença para cobrar a diferença de R\$ 39,1 mil, segundo seus cálculos.

A empresa de transportes não contestou a diferença, mas depositou apenas R\$ 32,3 mil, excluindo multa e honorários previstos no artigo 526, parágrafo 2º do CPC.

MULTA E HONORÁRIOS

Autora do voto vencedor, a ministra Nancy Andrighi explicou que, em regra, se o devedor efetua o pagamento voluntário e depois, também de maneira voluntária, aceita pagar a diferença, não há incidência de multa e honorários.

Por outro lado, se o devedor deixou de pagar o suficiente na primeira tentativa de maneira injustificada – ou seja, sem lastro ou cálculo detalhado –, nada impede a aplicação do artigo 526 do CPC.

Entender diferente, para ela, implicaria em beneficiar o devedor que deposita valor sabidamente insuficiente. No caso dos autos, a transportadora pagou valor quase 30% abaixo do devido e postergou o pagamento do resto da quantia.

“A lei protege a boa-fé do devedor que, ao perceber erro de cálculo, complementa o valor remanescente de



Reprodução

forma voluntária. Entretanto, a lei não protege estratégias processuais que se desviam do célere e completo adimplemento dos débitos”, disse.

Votaram com Nancy e formaram a maioria vencedora os ministros Humberto Martins e Daniela Teixeira.

PRETENSÃO NÃO RESISTIDA

Ficou vencido o ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, acompanhado de Moura Ribeiro. Para eles, o fato de o complemento ter sido pago sem resistência pelo devedor deveria livrá-lo da multa e dos honorários previstos no artigo 526, parágrafo 2º do CPC.

Assim, eles só devem incidir se, na complementação, o devedor discordar e resistir da pretensão do credor, por meio de impugnação ao cumprimento

de sentença.

“Não incide multa pelo cumprimento espontâneo parcial e, sobretudo, no subsequente cumprimento voluntário do remanescente – após o requerimento de cumprimento formalizado pelo autor, em que manifesta a discordância com o depósito realizado, antes de manifestação judicial”, disse o ministro Villas Bôas Cueva.

Para ele, essa posição atende aos princípios do resultado, já que a execução terá sido bem-sucedida, e da disponibilidade, pois a multa só incide no caso de resistência ao pagamento, na forma que foi requerido pelo credor.

Acórdão

REsp 1.873.739

Fonte: Conjur

Advogado com poderes especiais tem direito à expedição de alvará em seu nome, reafirma Terceira Turma

O advogado com poderes especiais para receber e dar quitação tem o direito de exigir, em caso de vitória no processo, a expedição do alvará para levantamento de valores em seu nome.

O entendimento foi aplicado pela Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) ao reformar acórdão do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) e determinar que o alvará relativo ao valor da condenação seja expedido em nome dos advogados que patrocinaram ação declaratória de inexistência de débito contra uma operadora de celular.

Segundo os autos, no cumprimento de sentença, a operadora, depois de intimada, fez o pagamento do valor da condenação, e foi requerida a expedição de alvará em nome dos advogados da parte vencedora.

A sentença extinguiu a execução, nos termos do artigo 924, II, do Código de Processo Civil (CPC), e determinou a expedição de dois alvarás: um em nome do exequente e outro em nome dos seus advogados, correspondente aos honorários de sucumbência.

Ao confirmar a decisão de primeiro grau, o TJMG entendeu que o alvará para levantamento do depósito judicial deve ser expedido em nome da parte, em observância à Recomendação 3/2018 do Núcleo de Monitoramento

do Perfil de Demandas.

No recurso especial, o recorrente invocou precedentes do STJ e argumentou que a interpretação dada pelo TJMG violou os artigos 5º, parágrafo 2º, e 7º, inciso I, da Lei 8.906/1994 e o artigo 105 do CPC.

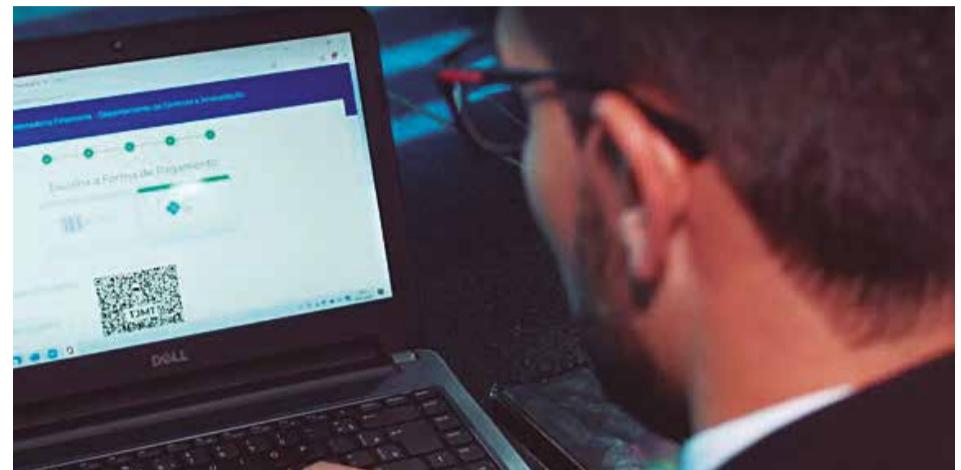
VIOLAÇÃO DA ATIVIDADE PROFISSIONAL DO ADVOGADO

A relatora do caso, ministra Nancy Andrighi, destacou que alguns atos processuais somente podem ser praticados pelo advogado que tem poderes especiais para tanto, sendo imprescindível menção expressa no instrumento de procuração.

Segundo a magistrada, diversos precedentes do STJ – entre eles, o AgRg no Ag 425.731 – reconhecem o direito do advogado munido de poderes especiais de exigir a expedição do alvará em seu nome, a fim de levantar depósitos judiciais e extrajudiciais.

“Trata-se de um poder-dever resultante do artigo 105 do CPC/2015 e do artigo 5º, parágrafo 2º, da Lei 8.906/1994. Outrossim, a negativa desse direito ao advogado implica a ineficácia da vontade da parte manifestada expressamente no instrumento do mandato”, afirmou.

“Salvo situação excepcional que justifique a adoção de medida diversa, se a procuração conferir ao advogado



Reprodução

poderes especiais para receber e dar quitação, é direito seu exigir a expedição de alvará em seu nome referente aos valores da condenação. A negativa de expedição de alvará ao advogado munido desses poderes implica violação da atividade profissional que exerce”, declarou.

MEDIDA RECOMENDADA PARA COIBIR FRAUDES

Na hipótese analisada, por não haver situação excepcional que justificasse a negativa de expedição do alvará como requerido, o acórdão do TJMG deve ser reformado – concluiu Nancy Andrighi.

Todavia, ela observou que o acórdão impugnado fez referência à recomendação emitida pelo Núcleo de Moni-

toramento do Perfil de Demandas do TJMG, a qual sugere aos juízes a adoção de certas medidas para coibir fraudes, sendo uma delas a expedição de alvará em nome da parte, em relação aos valores de sua titularidade.

“Nesse cenário, de forma a compatibilizar o acima exposto com o trabalho zeloso desempenhado pelo TJMG, na busca por uma prestação jurisdicional mais eficiente, ao expedir o alvará de levantamento em nome do advogado, a secretaria poderá comunicar a parte destinatária dos valores”, afirmou a ministra.

Leia o acórdão no REsp 1.885.209.

Processo(s): REsp 1885209

Fonte : STJ

STJ decide que honorários advocatícios fixados em valor irrisório podem ser revisados

Em matéria publicada neste (16/9), o jornal Valor Econômico explicou a decisão da Receita Federal que altera a forma de tributação dos honorários advocatícios em contratos de parceria entre escritórios. A nova interpretação facilita o pagamento de impostos, já que permite que cada sociedade declare como receita bruta apenas a parte que lhe cabe, conforme previsto em contra-

to. Antes, a tributação incidia sobre o valor integral, inclusive sobre a parcela repassada ao escritório parceiro.

Na prática, a Solução de Consulta 161, da Coordenação-Geral de Tributação (Cosit), determina que o valor transferido ao parceiro pode ser desconsiderado para fins de IRPJ, CSLL, PIS e Cofins – desde que sejam respeitadas as regras da legislação e as normas

da advocacia.

“A decisão da Receita é um avanço. Mas, para que seja plenamente operacional, ainda é preciso aprimorar pontos práticos: a exigência de atendimento conjunto ao cliente, a burocracia na averbação de contratos e a regulamentação das notas fiscais para o fractionamento do IRRF”, disse o presidente da OAB Nacional, Beto Simonetti, em entrevista



ao jornalista Arthur Rosa, que assina a reportagem. O presidente da Ordem disse que seguirá trabalhando para que a

regulamentação avance e para que a medida seja operacional e viável para os escritórios de todo o Brasil. Fonte: OABC

PORQUE INVESTIR EM IMÓVEIS NA CIDADE DE GOIÂNIA?

MARCAS COMO; FERRAR PININFARINA, LAMBORGHINI E PORSCHE CONSULTING JA ESTÃO ENTRE OS EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E RESIDENCIAIS SENDO CONSTRUÍDOS EM GOIÂNIA.

EXCLUSIVIDADE E LUXO EM NOSSO CENTRO OESTE



CAROLLINE MESQUITA
CORRETORA
ESPECIALISTA



62 9.9698-6900

OAB propõe ação contra calote nos precatórios

O Conselho Federal da OAB ajuizou, neste (9/9), uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) com pedido de medida cautelar no Supremo Tribunal Federal (STF) contra a Emenda Constitucional 136/2025, derivada da PEC 66/2023, conhecida como PEC do Calote nos Precatórios. A norma, promulgada no mesmo dia pelo Congresso Nacional, permite que estados e municípios posterguem indefinidamente o pagamento de precatórios já reconhecidos judicialmente. Para a OAB, a medida viola a coisa julgada, o direito de propriedade e compromete a autoridade do Poder Judiciário.

A entidade requer a suspensão imediata da eficácia da Emenda, por meio de medida cautelar, até o julgamento definitivo da Ação. A petição, assinada pelo presidente da OAB, Beto Simonetti, e pelo procurador constitucional, Marcus Vinícius Furtado Coêlho, sustenta que a nova sistemática reedita mecanismos já considerados inconstitucionais pelo STF, como nos julgamentos das ADIs 4357, 7064 e 7047.

“É dever da OAB agir quando há ameaça direta à Constituição. A imposição de limites financeiros ao cumprimento de decisões judiciais é uma afronta à autoridade do Poder Judiciário e ao direito de quem buscou a Justiça e teve seu crédito reconhecido”, afirmou Simonetti.

De acordo com Marcus Vinícius Furtado Coêlho, a nova Emenda retoma práticas já rechaçadas pela Corte Constitucional e enfraquece a função jurisdicional do Estado. “Ao permitir que precatórios deixem de ser pagos sob argumento fiscal, a norma fere a coisa julgada, compromete o direito de propriedade e enfraquece a confiança da sociedade na Justiça”, considerou.

Na petição, a OAB afirma que a emenda “institucionaliza o descumprimento de obrigações reconhecidas judicialmente” e “incentiva o calote público continuado”, ao permitir o adiamento indefinido de dívidas determinadas por sentença judicial transitada em julgado.

“Ao instituir um teto anual diminuto



Reprodução

e insuficiente para a quitação de débitos judiciais, sem horizonte de liquidação, a nova Emenda perpetua um estado de inadimplemento crônico que fere de morte a garantia da coisa julgada e o direito de propriedade dos credores”, diz o documento.

Durante a tramitação da proposta no Congresso Nacional, a OAB apresentou nota técnica apontando inconstitucionalidades formais e materiais. A

entidade também encomendou parecer à Comissão Nacional de Estudos Constitucionais, assinado pelos juristas Egon Bockmann Moreira e Rodrigo Kanayama. O documento conclui que a norma transfere para futuras gestões o ônus de decisões judiciais já consolidadas, gerando um ciclo contínuo de inadimplência estatal.

Fonte: CFOAB

DÍVIDA PÓS-MORTEM

STJ veta cobrança de honorários por êxito alcançado após morte de contratante



Reprodução

O escritório de advocacia que firma contrato com pagamento de honorários pelo êxito da demanda não pode cobrá-los do herdeiro do contratante se o sucesso na ação só ocorreu depois da morte dele.

Com esse entendimento, a 3ª Turma do Superior Tribunal de Justiça negou provimento ao recurso especial ajuizado por uma banca de advocacia. A votação foi por maioria apertada de 3 votos a 2.

O caso é o de um contrato de prestação de serviços de advocacia para a defesa de uma mulher alvo de execução fiscal, com previsão de pagamento mensal e, em caso de êxito, o equivalente a 10% da diferença entre o valor cobrado pelo Fisco e o montante efetivamente pago.

O escritório conseguiu excluir a contratante do polo passivo da ação, mas somente após sua morte. Ainda assim, achou que poderia cobrar R\$ 1,1 milhão do único herdeiro dela.

O veto à cobrança foi estabelecido pela maioria formada pelo relator, ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, e pelos ministros Nancy Andrade e Humberto Martins.

HONORÁRIOS DE ÉXITO

Segundo a corrente vencedora no

julgamento, os honorários não podem ser cobrados porque a morte da contratante levou à extinção do mandato outorgado aos advogados. Ao tempo em que ela morreu, não havia êxito ainda, então nada poderia ser cobrado dos herdeiros.

“Enquanto o devedor não se torna inadimplente com sua obrigação, não se mostra válida a propositura de execução diante da falta de uma das condições da ação, qual seja, a exigibilidade”, disse o ministro Cueva.

Ele destacou que o êxito da demanda ocorreu mais de cinco anos após o falecimento, o que evidencia a falta de diligência dos advogados, que, cientes da morte da contratante, deixaram de comunicar o juízo para pedir a habilitação do espólio ou do herdeiro.

O voto ainda abre a possibilidade de que o escritório de advocacia use a ação de arbitramento para apurar, com a devida profundidade e mediante produção de provas, a real natureza da relação estabelecida com o herdeiro.

DIVERGÊNCIA

Abriu a divergência e ficou vencido o ministro Moura Ribeiro, acompanhado pela ministra Daniela Teixeira. Eles validaram a cobrança porque o artigo 674 do Código Civil confere validade aos atos praticados pelo mandatário após a morte do mandante, se for para evitar prejuízos a ele ou aos herdeiros.

Ao retirar a contratante do polo passivo da execução fiscal, os advogados claramente evitaram prejuízo ao espólio, e isso legitima os atos praticados após sua morte e autoriza a cobrança dos honorários de êxito.

Essa solução é possível inclusive porque o herdeiro manteve os pagamentos mensais ao escritório pela atuação no caso, o que evidencia que ele sabia e concordava com a continuidade da prestação dos serviços.

“Assim, a extinção do mandato com o falecimento não elide, necessariamente, os efeitos do contrato de prestação de serviços advocatícios, que foi validamente firmado e integralmente cumprido, sendo oponível ao único herdeiro, nos limites das forças da herança.”

Acórdão - REsp 1.914.237

Fonte: Conjur

Repetitivo define que confissão atenua pena mesmo sem interferir no convencimento do julgador

A Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ), em decisão unânime, fixou teses que consolidam o tratamento da atenuante da confissão espontânea na dosimetria da pena e estabelecem modulação da aplicação do entendimento firmado. O julgamento, que teve como relator o ministro Og Fernandes, harmoniza a jurisprudência da corte em torno do Tema 1.194 dos recursos repetitivos.

AS TESES FIRMADAS PELA TERCEIRA SEÇÃO FORAM AS SEGUINTE:

1) A atenuante genérica da confissão espontânea, prevista no artigo 65, III, "d", do Código Penal, é apta a abrandar a pena independentemente de ter sido utilizada na formação do convencimento do julgador e mesmo que existam outros elementos suficientes de prova. Contudo, essa regra vale desde que não tenha havido retratação, exceto se, mesmo após a retratação, a confissão inicial tenha servido à apuração dos fatos.

2) A atenuação deverá ser aplicada em menor proporção e não poderá ser considerada preponderante no concurso com agravantes quando o fato confessado for tipificado com menor pena ou caracterizar circunstância excludente da tipicidade, da ilicitude ou da culpabilidade.

O recurso analisado, interposto pela Defensoria Pública da União, contestava acórdão do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4) que havia rejeitado a aplicação da atenuante da confissão sob o fundamento de que ela não foi utilizada na formação do convencimento do julgador, por ter sido retratada.

JURISPRUDÊNCIA ADMITE AMPLA INCIDÊNCIA DA ATENUANTE

Em seu voto, o ministro Og Fernandes enfatizou que a confissão deve ser tratada como um fato objetivo, uma opção do investigado, sem



Reprodução

que haja necessidade de se especular sobre suas intenções ou seus sentimentos, uma vez que a lei não impõe tal condição. A confissão deve ser espontânea e não impulsionada por nenhum tipo de pressão, afirmou.

O relator disse que, embora o Supremo Tribunal Federal (STF) tenha posições parcialmente divergentes, exigindo por vezes a vinculação da atenuação ao proveito na elucidação dos fatos e se posicionando contra a confissão qualificada, a apreciação mais exaustiva da questão compete ao STJ, em sua missão de interpretar a legislação infraconstitucional, buscando sempre a harmonia entre as cortes.

Segundo o ministro, a atual jurisprudência do STJ admite "amplíssima possibilidade de incidência da atenuante da confissão espontânea", independentemente do momento em que realizada (judicial ou extrajudicial), de sua manutenção ao longo do processo (retratada ou não), do seu proveito (utilização ou não na formação da convicção do julgador) e de sua completude ante a imputação (parcial ou qualificada) – nesse último caso, frequentemente, com atenuação em menor grau.

Sobre a necessidade de



Reprodução

utilização da confissão para o convencimento do magistrado, o relator lembrou que essa exigência foi superada na jurisprudência do STJ. No ano passado, ao julgar o AREsp 2.123.334, a Terceira Seção consolidou o entendimento de que a atenuante deve ser aplicada independentemente de ter servido para a formação da convicção do julgador.

ATENUANTE APLICADA PROPORCIONALMENTE PARA GARANTIR ISONOMIA

Og Fernandes observou que o julgador deve avaliar a aplicação da atenuante em menor proporção quando se tratar de confissão qualificada (dolo diverso do que ca-

racteriza o crime) ou parcial (parte dos elementos do delito), ou quando ela não contribuir para o convencimento do juiz.

Em tais casos, será feita uma compensação parcial, pois são formas de confissão que não têm o mesmo valor que a confissão espontânea plena. O ministro explicou que caberá ao julgador fundamentar a aplicação da atenuação em menor patamar.

RETRATAÇÃO NEM SEMPRE IMPEDE O BENEFÍCIO PARA O RÉU

Quanto à hipótese de retratação, o ministro explicou que ela faz com que a confissão deixe de ser válida como ato jurídico, mas isso

não impede que o réu se beneficie da atenuante caso sua confissão tenha contribuído para a apuração da verdade. "O fato de a confissão ter produzido efeitos anteriores irreversíveis faz com que os efeitos futuros favoráveis ao réu se produzam", declarou o ministro.

De outro modo, se a confissão extrajudicial, posteriormente retratada, não teve influência na apuração dos fatos, não se pode admitir que sirva para atenuar a pena, porque não gerou prova nem convicção do magistrado – acrescentou o relator.

REVISÃO DE SÚMULAS E MODULAÇÃO DOS EFEITOS

Em decorrência das novas teses fixadas no rito dos repetitivos, a Terceira Seção acolheu a proposta de revisão de duas súmulas, para alinhá-las ao entendimento consolidado:

Súmula 545 (enunciado revisado): A confissão do autor possibilita a atenuação da pena prevista no artigo 65, III, "d", do Código Penal, independentemente de ser utilizada na formação do convencimento do julgador.

Súmula 630 (enunciado revisado): A incidência da atenuante da confissão espontânea no crime de tráfico ilícito de entorpecentes, quando o acusado admitir a posse ou a propriedade para uso próprio, negando a prática do tráfico de drogas, deve ocorrer em proporção inferior à que seria devida no caso de confissão plena.

A seção decidiu, por fim, modular os efeitos da decisão: as consequências prejudiciais aos réus decorrentes das teses fixadas alcançarão apenas os fatos ocorridos após a publicação do acórdão. Tal modulação é necessária para preservar a segurança jurídica, diante da alteração de jurisprudência.

Acórdão no REsp 2.001.973.
 Esta notícia refere-se ao(s) processo(s):
 REsp 2001973
 Fonte: STJ